



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2022**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022)**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Anielly Piran Martins 03548315003 – Verbo Publicidade**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.109.429/0001-50, com sede na cidade de Constantina, RS, na Rua Franklin Siliprandi, nº 352, Apt. 202, CEP 99.680-000, Centro, e-mail [pirananielly@gmail.com](mailto:pirananielly@gmail.com), Fone (54) 996262319, neste ato representada por Anielly Piran Martins, Proprietária, inscrita no CPF sob o nº 035.483.150-03, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 31/2022**, relativo ao **Pregão Presencial nº 05/2022**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **Processo Administrativo nº 31/2022 de Pregão Presencial nº 05/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de serviços de:

- Manutenção e publicação constante no facebook, com postagens e elaboração de matérias, fotografias, textos na página do Município de Engenho Velho, com acompanhamento dos eventos;
- Realizar artes para eventos, publicações e documentos de world que sejam utilizados digitalmente ou impresso.
- Editar fotos (montagem e tratamento) e vídeos conforme necessidade;
- Estar presente durante a duração do evento;
- Encaminhar publicações a veículos de imprensa que possuam vínculo com o Município, quando requisitado;
- Disponibilizar fotos para população em geral, quando requisitado;
- Deslocar-se, quando requisitado, aos vários locais do município para efetuar registros fotográficos/vídeos, e fazer matérias de informação.
- Disponibilizar de equipamentos de áudio e vídeo para prestar os serviços dispostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

- Realizar o desenvolvimento de logotipos/artes para secretarias e eventos do Município;

- Possuir disponibilidade em finais de semana, datas comemorativas, e fora de horário comercial, conforme agenda de eventos previamente discutida com a municipalidade;

- Realizar **trabalhos presenciais de no mínimo 08 (oito) horas semanais**, nas quartas-feiras, ou em qualquer outro turno e horário a ser designado, a critério da Municipalidade, conforme necessidade, durante o horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada tanto na sede da Contratada, quanto na sede da Contratante e também em locais de necessidade conforme determinação da Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará a **Contratada**, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal o valor **mensal total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sem reajustes, pagamento que será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados e apresentação de Nota Fiscal.

**CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços serão prestados na forma do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de agosto de 2022, podendo ser renovado, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

6.2. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

7.2. A Fiscalização será efetuada pelo(a) Servidor(a) Vera Danair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

7.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

7.4. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

8.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços adequadamente nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

9.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

9.1.3. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

9.1.4. São de responsabilidade da Contratada os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE:**

11.1. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, para todos os fins que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000 0001

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho – RS, 10 de agosto de 2022.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Anielly Piran Martins 03548315003**  
**Verbo Publicidade**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º